

LEI Nº 16.150/96

EMENTA: Unifica o regime de trabalho e o sistema de remuneração dos Especialistas em Educação do Grupo Ocupacional Magistério relacionados no art. 3º - VI da Lei 16.043, de 28 de junho de 1995.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Os Especialistas em Educação constantes do art. 3º - VI da Lei 16.043, de 28 de junho de 1995, passarão a cumprir regime de trabalho e a perceber remuneração com base em hora-aula.

Parágrafo Único - A jornada diária de 6 (seis) horas/relógio atualmente cumprida pelos especialistas, corresponderão a 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais, enquanto que a de 8 (oito) horas/relógio, corresponderão a 200 (duzentas) horas/aula mensais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Recife, *22* de janeiro de 1996



JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO